



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

TERMO

DE ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO ACERCA DE IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

Pregão Eletrônico Nº. 461/2023/SUPEL/RO

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na emissão de certificado digital e token criptográfico, para atender aos órgãos da Administração Direta e Indireta do Governo do Estado de Rondônia, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência

Processo administrativo: [0043.000184/2023-14](#)

1. **ADMISSIBILIDADE**

A empresa interessada em participar do certame, devidamente qualificada nos autos, inconformada com os termos do Edital do Pregão Eletrônico 461/2023/SUPEL/RO, apresentou impugnação ao instrumento convocatório através do e-mail atendimentosupel@gmail.com, no dia 19.10.2023.

Conforme o disposto no item 3 do instrumento convocatório, alinhado ao Decreto Estadual nº.26.182/2021 que dita as regras referentes ao Pregão:

Art. 24. Qualquer pessoa poderá impugnar os termos do edital do pregão, por meio eletrônico, na forma prevista no edital, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

§ 1º A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 1 (um) dia útil antecedente à data marcada para a abertura da licitação.

O prazo para que se possa apresentar razões de impugnação é de até 03 (dois) dias úteis anteriores à realização da sessão, logo a presente impugnação é intempestiva.

Não obstante, será analisado e respondido o questionamento em respeito ao direito de petição.

2. **DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS**

Em apertada síntese a impugnante questiona a legalidade do Edital epigrafado, bem como levanta alguns questionamentos os quais trataremos na sequência apresentada na peça, nos seguintes termos:

EMPRESA A:

a) Conforme determinação das normas fiscais em vigor, a EMPRESA A está obrigada a emitir notas fiscais distintas para produtos (mídias criptográfica), certificados digitais e validações presenciais. Lembramos ao contratante que as distinções das notas fiscais seguem a regulamentação de ISS e ICMS. A contratante concorda com essas condições?

RESPOSTA: Administração Pública como um todo prioriza o cumprimento dos princípios legais que devem reger as licitações públicas, bem como, todos os atos administrativos que poderão advir em relação às contratações.

Nesse contexto, insta esclarecer que a apresentação de notas fiscais decorrerá na fase contratual, sendo assim, esta Superintendência não tem autonomia legal de atuar em tal fase, sendo sua competência restrita aos aspectos da fase interna e externa da licitação.

Assim, deve essa empresa deter-se em cumprir fielmente os requisitos exigidos no edital de licitações e seus anexos para que não haja inabilitação ou desclassificação da proposta.

Isto posto, cabe asseverar que a Administração Pública no quesito da análise da apresentação das notas fiscais irá proceder em conformidade com as Leis que regem esse aspecto em específico. Desta forma, se essa empresa apresentar notas em conformidade com a legislação em vigor e ainda que atendam aos dispositivos do edital, é certo que serão aceitas.

b) Caso ocorra a invalidação, revogação em decorrência da utilização indevida do certificado e mau uso dos hardwares (tokens, smart card e leitoras), se por ventura o usuário danificar (por exemplo: quebrar, perder, molhar, etc) a mídia que armazena o certificado, ou no caso do usuário apagar o seu certificado da mídia, bloqueá-la por esquecimento de senha, (PIN e PUK), as despesas de nova emissão de certificado digital e troca dos hardwares será de responsabilidade da Contratante?"

RESPOSTA: Os órgãos participantes em conformidade com suas demandas irão requerer o objeto à empresa detentora da Ata de Registro de Preços e como todo e qualquer outro produto, se houver má utilização que ocasione a perda do item, de forma lógica será de total responsabilidade do usuário. Nesse caso o órgão irá requerer novo objeto para repor o danificado.

De igual forma, se o objeto adquirido apresentar impropriedades não ocasionadas pela má utilização, mas sim por defeito de fabricação ou outro, a responsabilidade recairá à empresa detentora para reposição.

c) Informamos que os usuários do Supel que já tiveram Certificados Digitais e/ou que possuam CNH, e ainda levando em conta a IN do ITI nº 005/2021 em vigor desde fevereiro/2021 onde é permitido a validação de forma remota (videoconferência). Tendo em vista que o edital não elucida a forma como serão emitidos os certificados, entendemos que poderão ser realizados através de videoconferência ou com o cliente se dirigindo presencial em nossas AR's. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Nos termos do edital e seus anexos a empresa detentora deverá cumprir fielmente com a perfeita execução do objeto a ser contratado. Nesse contexto, a forma de execução se presencial ou por videoconferência ficará à critério da disponibilidade dos órgãos participantes que irão avaliar a oportunidade e conveniência.

Assim, essa empresa deve atentar-se no cumprimento dos prazos exigidos e das especificações e demais dispositivos do ato convocatório.

d) Considerando que os certificados poderão ser emitidos através da videoconferência, as mídias criptográficas (Tokens) poderão ser entregues em lote único no endereço do item 6.2. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA: Os tokens deverão ser entregues no endereço informado no edital e Termo de Referência. Entretanto, esclarecemos que os demais aspectos quanto à entrega do objeto poderão ser ajustados com os órgãos participantes no ato da requisição dos itens.

Outrossim, esclarecemos que a entrega não será em lote único, mas de acordo com a demanda dos órgãos participantes.

EMPRESA B :

Em atenção ao Despacho 0042830028, pelo qual encaminha o pedido de Impugnação da empresa B (0042828650), onde de forma sintética no item A.1 do pedido em tela, requer revisão dos

preços alegando que os mesmos estão em desacordo com os praticados pelo mercado.

RESPOSTA:

Em análise minuciosa esta Coordenadoria passa a relatar o seguinte:

1. O Quadro ESTIATIVIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0042333209), que estimou valor para o Pregão 461/2023/SUPEL, foi baseada em pesquisas de preços realizadas no sistema banco de preços, onde este capta valores de licitações de diversos entes da federação, logo é observado que a estimativa de preços atende aos parâmetros do inciso I do artigo 2º da Portaria 238/2019/SUPEL/CI.

2. As pesquisas 0039832633, que sustentam os preços de mercado foram realizadas com base em licitações realizadas no 1º semestre deste ano corrente, logo implica dizer que os valores estimados por esta equipe técnica são os mais recentes possíveis.

3 Embora a empresa reclamante apresente valores de licitações que restaram fracassadas, nas pesquisas de banco de preços supramencionadas, a empresa em tela oferta preços dentro do valor estimado no Quadro ESTIATIVIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0042333209), onde se sagrou vencedora de alguns itens, e para os preços; ofertadas por esta; acima do estimado, houveram outras empresas que ofertaram valores dentro do estimado para o certame atual.

Assim, prezando pela competitividade no Pregão 461/2023/SUPEL, e que os valores estimados são os baseados nos preços praticados pela Administração pública, não verificamos motivos para majoração dos preços, e desta forma RATIFICAMOS o Quadro ESTIATIVIVO DE PREÇOS ATUALIZADO (0042333209).

B) DAS EMISSÕES ONLINE:

"Por isso argui-se, para que neste procedimento aquisitivo ser possível/ aceito a emissão via online nos produtos como modo preferencial de atendimento, quando respeitadas as normas inerentes, e, somente na sua impossibilidade sejam realizadas as emissões presenciais, além da entrega da mídia centralizar-se no órgão gestor, de forma a asseverar a ampla participação em seus termos e a amoldar-se as normativas atualmente vigentes, em substituição a exigência acima citada em somente presencial, motivo do qual pede-se reforma editalícia, todavia ainda com esta adequação em vias de inexequibilidade se encontra o feito"

RESPOSTA: Relativamente ao disposto acima, informamos que nos termos do edital e seus anexos a empresa detentora deverá cumprir fielmente com a perfeita execução do objeto a ser contratado. Nesse contexto, a forma de execução se presencial ou por videoconferência ficará à critério da disponibilidade dos órgãos participantes que irão avaliar a oportunidade e conveniência.

Entretanto, desde que cumpridos os requisitos do ato convocatório e o objeto seja executado com êxito não há impedimentos quanto à emissão do certificado ser de modo online.

Outrossim, quanto à entrega da mídia estar centralizada nos órgãos participantes da Ata de Registro de Preços, insta esclarecer que o ato convocatório define o local de entrega no Almoxarifado Central. Entretanto, a empresa que for classificada como detentora da Ata poderá em comum acordo com o órgão requisitante prestar o atendimento necessário junto a esse órgão, considerando ainda o fator predominante de que tanto os órgãos participantes, quanto o local de entrega definido no ato convocatório são localizados na Cidade de Porto Velho - RO.

Assim, essa empresa deve atentar-se no cumprimento dos prazos exigidos e das especificações e demais dispositivos do ato convocatório.

C) DA CLAREZA DO OBJETO:

"...Sendo assim, imprescindível é a demonstração claro do objeto a ser licitado, juntamente as suas especificações suficientes a compreensão do licitante daquilo que se pretende contratar, por isto guarda necessidade de esclarecer o presente feito em relação a todos os pontos de

obscuridade ali presente, pois paira em completa impossibilidade de propositura e atendimento ao necessário pela Administração a ser avençada pela licitante

02 – Certificado Digital TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CPF TIPO A3:Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar Pessoa Física. Nível: A3; Tipo: **Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3**; Validade: 24 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CPF; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;

OBSCURIDADE: Não nos ficou claro quanto ao item destacado, trata-se de reutilização da mídia do usuário ou utilização de uma nova mídia fornecida pela contratada?

03 - Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3. Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A3: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil e deve ser capaz de identificar **Pessoa Física**. Nível: A3; Tipo: **Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado A3**; Validade: 36 meses, contado a partir da emissão; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; Tipo: e-CNPJ; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;

OBSCURIDADE: Não nos ficou claro quanto ao item destacado, trata-se de reutilização da mídia do usuário ou utilização de uma nova mídia fornecida pela contratada? OBSCURIDADE: Não ficou claro se o item sera para pessoa física ou jurídica, questionamos para qual tipo se sera e-CPF ou e-CNPJ deseja adquirir?

RESPOSTA: Sobre as possíveis obscuridades alegadas pelo pedinte, atenta-se que o ato de renovação solicitado por esta Administração Pública **deve atender à finalidade pública de habilitar um token expirado**, independente de aspectos técnicos sobre software de mídias novas ou reutilizadas. No que diz respeito à dúvidas sobre o tipo de certificado, é fato que cada token é atrelado a um CPF, ainda que este seja um E-CNPJ.

04 - Certificado Digital TIPO A1. A Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. Nível: A1; Tipo: **Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado**; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; **Tipo: e-CPF**; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;

OBSCURIDADE: Não ficou claro se o item será para pessoa física ou jurídica, questionamos para qual tipo se sera e-CPF ou e-CNPJ deseja adquirir?

RESPOSTA: Sobre as possíveis obscuridades alegadas pelo pedinte, atenta-se que o ato de renovação solicitado por esta Administração Pública **deve atender à finalidade pública de habilitar um token expirado**, independente de aspectos técnicos sobre software de mídias novas ou reutilizadas. No que diz respeito à dúvidas sobre o tipo de certificado, é fato que cada token é atrelado a um CPF, ainda que este seja um E-CNPJ.

CONTRADIÇÃO: Ainda que em tese o certificado A1 por ser em formato arquivo possa ser armazenado em mídia, o órgão tem ciência que não há como garantir a plena operabilidade do mesmo

visto que o referido não foi originalmente “construído” para ser gravado em mídia token e sim em computador?

RESPOSTA:

ONDE SE LÊ:

Item 05:

Certificado Digital TIPO A1. A Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. Nível: A1; **Tipo: Renovação a ser utilizada na mídia criptográfica para armazenamento de certificado;** Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; **Tipo: e-CPF;** O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;

LEIA-SE:

Item 05:

Certificado Digital TIPO A1. A Renovação de Certificado Digital e-CNPJ TIPO A1: Deverá ser emitido por autoridade certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP Brasil, devendo identificar uma empresa através de seu representante legal perante a Receita Federal e busca uma solução completa para uso do certificado. Nível: A1; Todos os certificados deverão ser emitidos no mínimo sobre a hierarquia V4; O certificado deve ser emitido para leitura em computador com Windows 7, Windows 8, Windows 10 ou versões superiores;

Prevalecendo os demais dizeres.

ALCINEY SOARES DE LIMA JÚNIOR

Coordenador do Sistema de Registro de Preços /SUPEL

D) DEMAIS ESCLARECIMENTOS:

CÓDIGO DE SERVIÇO: A empresa utiliza o código de serviço 1.08 para o faturamento de suas notas fiscais, em detrimento de não haver nenhuma exigência impeditiva no edital, gostaríamos de confirmar, em sede de contrato se podemos manter as notas fiscais sendo emitidas no código mencionado?

EMAIL PARA RECEBIMENTO DAS NOTAS FISCAIS: A par de deixarmos todas as informações atinentes a prestação de serviços devidamente formalizadas, gostaríamos de saber para qual e-mail deverão ser enviadas as notas fiscais de fornecimento por ocasião de sua emissão e aprovação e posterior pagamento.

RESPOSTA:

A Administração Pública como um todo prioriza o cumprimento dos princípios legais que devem reger as licitações públicas, bem como, todos os atos administrativos que poderão advir em relação às contratações.

Nesse contexto, insta esclarecer que a apresentação de notas fiscais decorrerá na fase contratual, sendo assim, esta Superintendência não tem autonomia legal de atuar em tal fase, sendo sua competência restrita aos aspectos da fase interna e externa da licitação.

Assim, deve essa empresa deter-se em cumprir fielmente os requisitos exigidos no edital de licitações e seus anexos para que não haja inabilitação ou desclassificação da proposta.

Isto posto, cabe asseverar que a Administração Pública no quesito da análise da apresentação das notas fiscais irá proceder em conformidade com as Leis que regem esse aspecto em específico. Desta forma, se essa empresa apresentar notas em conformidade com a legislação em vigor e ainda que atendam aos dispositivos do edital, é certo que serão aceitas.

Quanto ao e mail para recebimento das notas fiscais, importante registrar que a Lei federal nº 8.666/93 no artigo 15 dispõe:

*“Art. 15 – ... § 4º A existência de preços registrados **não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir**, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições”.*

Nessa esteira, considerando a não obrigação da Administração em firmar contratações advindas de preços registrados, considerando ainda em caso de necessidade de aquisição, os itens somente serão solicitados de forma parcelada, no decorrer do prazo de vigência da ata e de acordo com a eventual demanda dos órgão participantes, sendo no exato momento da aquisição é que será disponibilizado o email para envio das notas fiscais.

Friza-se que a legislação em vigor não dispõe sobre a obrigatoriedade de sequer constar no edital de licitações a programação orçamentária, nesse entendimento, de igual forma, não há obrigatoriedade de na fase licitatória constar informativo sobre e mail para envio de notas fiscais.

Desta forma, insta esclarecer que as empresas que forem classificadas como detentoras da ata de registro de preços, após a devida publicação, mediante requisição dos órgãos interessados, irão ser comunicadas previamente sobre os e mails para envio de notas e outros documentos.

3. DA DECISÃO

Assim, pelos motivos expostos, conheço a impugnação, por intempestiva, para, no mérito, conceder-lhe provimento, no que concerne "DA CLAREZA DO OBJETO" para o item 5.4 Descrição do Objeto, no item 5 do Termo de Referência que foi devidamente retificado pela Unidade requisitante.

Nos demais pontos suscitados pela interessada, permanece inalterado o instrumento convocatório, após prestados os esclarecimentos necessários, ficando nova data de abertura definida para o dia **22/11/2023 as 10h00** (horário de Brasília).

Porto Velho, data e hora do sistema.

Bruna Karen Borges Rodrigues
Pregoeira SUPEL/RO



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Karen Borges Rodrigues, Pregoeiro(a)**, em 07/11/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0043178706** e o código CRC **AF54C7D5**.

Referência: Caso responda este(a) Termo, indicar expressamente o Processo nº 0043.000184/2023-14

SEI nº 0043178706

Criado por **00798226226**, versão 29 por **00798226226** em 07/11/2023 10:41:45.